

AVALIAÇÃO FINAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2020 - Professor Dr. Vitor Rhein Schirato

Orientações gerais

Esta avaliação está disponível para leitura e resposta entre 11h15 do dia 11 de dezembro de 2020 e 11h15 do dia 12 de dezembro de 2020, no ambiente virtual (Moodle) da disciplina “Administração Indireta”, ministrada no segundo semestre de 2020.

A prova tem valor máximo de 10 (dez) pontos, com peso 6 (seis) no cálculo da média final. O valor de cada questão está indicado abaixo.

Para a elaboração de sua resposta, considere o seguinte material de apoio disponibilizado na plataforma Moodle:

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 540-550.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Administração Indireta Brasileira*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 161-169.

A elaboração da prova deverá ser limitada em até 4 (quatro) laudas, observada a formatação Times 12 e Espaçamento 1,5. Serão desconsiderados na correção quaisquer trechos que excedam este limite.

As respostas deverão ser elaboradas em arquivo no formato .pdf e enviadas pela plataforma Moodle, em link ali indicado, dentro do prazo de duração da prova. Não serão aceitos envios após o prazo. Ao nomear o arquivo para upload, adote a seguinte nomenclatura: NomeSobrenome-ProvaFinalAdmInd.

A prova é individual. Caso seja identificada, ao longo da correção, a ocorrência de plágio ou de respostas de conteúdo substancialmente idêntico, as respectivas provas serão zeradas.

Questões

Questão 01 (4,0)

Diante do posicionamento doutrinário de DI PIETRO e CRETELLA JÚNIOR (disponibilizados na plataforma Moodle), bem como a posição do Professor defendida em aula sobre o tema, discuta criticamente a natureza jurídica das fundações, indicando os fundamentos para a sua resposta e expressamente discorrendo sobre a opinião dos três autores em questão.

Questão 02 (6,0)

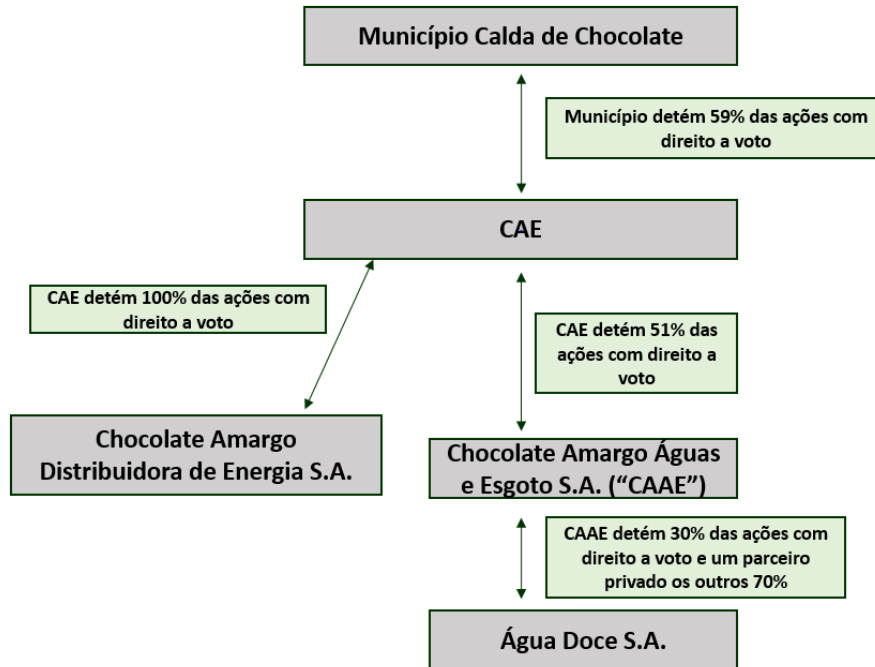
O Município de Calda de Chocolate é uma estância turística, afastada de grandes centros urbanos. A economia da cidade sempre foi baseada, principalmente, no turismo e em serviços de hotelaria.

Durante a pandemia de COVID-19, o Município sofreu fortemente com: *(i)* o fato de que o influxo de turistas após março de 2020 foi praticamente zerado, em decorrência das medidas de isolamento e distanciamento social, deixando diversos hotéis e negócios da região à beira da ruína; e *(ii)* a dramática redução do orçamento municipal, cujas receitas eram compostas basicamente pelo ISS (Imposto sobre Serviços), serviços esses quase totalmente parados durante a pandemia, havendo dúvidas se a Prefeitura seria capaz de arcar com as despesas básicas de saúde e educação para o ano de 2020.

Nesse sentido, a Prefeita Pudim decidiu fazer um levantamento de todas as empresas estatais da Administração Indireta municipal, com vistas a analisar quais delas poderiam ser alienadas ou, até mesmo, extintas.

O Secretário de Finanças do Município, Sr. Pão Doce, sugeriu então que o Município de Calda de Chocolate vendesse parte dos ativos ou algumas das empresas do grupo Chocolate Amargo Energia S.A. (“CAE”), pois isso poderia ajudar a criar caixa para o enfrentamento dos efeitos da pandemia.

O grupo CAE pode ser resumido da seguinte forma:



Diante de tais informações, a Prefeita Pudim decidiu que:

- (i) a CAAE deveria vender todas as ações que detinha na Água Doce S.A., que comercializa garrafinhas de água, para o parceiro privado que atualmente detém o controle da companhia. Essa operação seria feita por meio da venda direta das ações ao parceiro privado, que demonstrou interesse na compra;
- (ii) por decreto, a Prefeita Pudim criaria a autarquia Chocolate Amargo Esgoto e Saneamento, a ela afetando todo o patrimônio da CAAE. A CAAE, posteriormente, seria liquidada;
- (iii) posteriormente, parte dos ativos da Chocolate Amargo Distribuidora de Energia S.A. seria transferida para uma nova subsidiária, a Vida Doce Distribuição S.A. e essa nova subsidiária, por sua vez, seria alienada em processo competitivo, mas não por meio de licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993, e sem a edição de lei específica; e
- (iv) enquanto não houvesse a operação indicada no item (iii), o Conselho de Administração e a Diretoria da Chocolate Amargo Distribuidora de Energia S.A. seriam instruídos a tomarem decisão no sentido de não mais cobrarem pela energia elétrica, almejando a preservação dos negócios turísticos da cidade e garantindo maior espaço no orçamento das famílias. A distribuidora também deixaria de faturar para o Município, dando a ele mais espaço fiscal para enfrentar a crise.

Nesse contexto, a Prefeita Pudim consulta você, Procurador(a) do Município, acerca da legalidade de todas as medidas acima listadas.

Avalie todas as circunstâncias do caso, discutindo em profundidade sua constitucionalidade e legalidade, bem como fornecendo fundamentação adequada para sua opinião.